



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30/06/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO 006/2020

PROCESSOS Nº 1102/2020 – 2509/2020

EDITAL Nº SMA 001/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2020, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES E A APRUCA – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO APOLINÁRIO.

Pelo presente **Acordo de Cooperação**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, representada pelo Prefeito Municipal **SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 005.631.697-61 e Identidade nº 08.786.997-RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Apolinário – APRUCA**, com sede no Córrego do Apolinário s/n – Zona Rural, Dorcas do Rio Preto-ES, inscrita no CNPJ nº 20.990.278/0001-60, representada neste ato por Júlio César Teixeira, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1.284.752 – SSP-ES e CPF nº 031.775.047-09, residente e domiciliado no Córrego do Apolinário, Zona Rural, Dorcas do Rio Preto, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta nos Processos nºs 4142/2019 e 6147/2019, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Acordo de Cooperação** terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso dos equipamentos agrícolas abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Dorcas do Rio Preto, com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

01 (UM) CONJUNTO DE SECADOR DE CAFÉ MODELO SRE 090R MONO R-97, TENSÃO DE TRABALHO: 220V MONOFÁSICO, 60 HZ, SÉRIE Nº 18155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Este **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros, apenas serão repassados à ENTIDADE, em **Regime de Comodato**, os bens descritos na cláusula anterior, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste **Acordo de Cooperação**.

Júlio César Teixeira





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente **Acordo de Cooperação** terá início no dia 01 de julho de 2020 e vigorará até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) Compete à Entidade:

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;
- c) Manter os equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizando as manutenções e reparos necessários, com vistas aos objetivos desta Parceria;
- d) Apresentar ao MUNICÍPIO, anualmente, até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- g) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;

2) Compete ao Município:

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades;
- b) Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo do uso dos equipamentos, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60

Julio Cesar Silveira



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

No caso de denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Sendo prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente **Acordo de Cooperação** será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da presente parceria o Secretário Municipal de Agricultura ou quem o suceder.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pelo Poder Executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução do presente **Acordo de Cooperação**, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dorcas do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;
- Lei Complementar nº 50/2018 – Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Dorcas do Rio Preto;
- Lei Complementar nº 51/2018 – Código Municipal de Meio Ambiente.

Julio Cesar Silveira

(Circular stamp with initials)



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente **Acordo de Cooperação** será oficiada à Secretaria Municipal de Agricultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, por meio de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

A Secretaria Municipal de Agricultura deverá emitir Relatório Técnico das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

O Secretário Municipal de Agricultura, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação, devendo receber e analisar os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os bens repassados pelo MUNICÍPIO, em **Regime de Comodato**, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;
- b) Não apresentação do relatório de execução, dentro dos prazos exigidos;
- c) Utilização dos bens repassados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Dorcas do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Julio Cesar Silva





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente **Acordo de Cooperação** em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dorés do Rio Preto, 01 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO
DO APOLINÁRIO – APRUCA
JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

(CPF Nº) _____

Nome: _____

(CPF Nº) _____



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

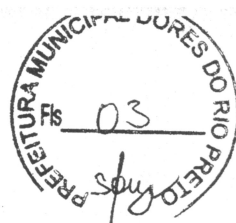
Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO APOLINÁRIO				CNPJ: 20.990.278/0001-60	
Endereço: COMUNIDADE CÓRREGO DO APOLINÁRIO					
Cidade DORES DO RIO PRETO	UF ES	CEP 29580-000	DDD/Telefone (28) 999037571	E.A. -	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA			CPF 031.775.047-09		
CI/Órgão Exp. 1.284.752- ES	Cargo Presidente		Função Presidente		Matrícula
Endereço: Comunidade Córrego do Apolinário – Dorés do Rio Preto – ES					CEP 29580-000

2. OUTROS PARTICIPES

Nome do responsável: -	CPF: -
Endereço: -	CEP: -

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Cooperação entre Município de Dorés do Rio Preto e a Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Apolinário	Período de Execução	
	Início Maio/2020	Término Maio/2025
Identificação do Objeto 01 (um) secador de café da marca Pinhalense, modelo SRE 090R, série nº 18155.		
Justificativa da Proposição O equipamento relacionado é cedido pela Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto para uso dos produtores associados da Associação de Produtores Rurais do Córrego do Apolinário - APRUCA. Os próprios associados cederão a mão de obra para a instalação e farão a manutenção deste equipamento que é de grande importância para o desenvolvimento da comunidade local, auxiliando-os no beneficiamento da sua produção cafeeira, otimizando o uso da mão de obra, além de reduzir os custos operacionais e melhorar o desempenho econômico, visto que tais operações seriam terceirizadas e/ou realizadas individualmente. O associativismo se constitui em alternativa necessária de viabilização das atividades		



econômicas, possibilitando aos trabalhadores e pequenos proprietários um caminho efetivo para participar do mercado em melhores condições de concorrência. Ao apoiar as associações, os gestores públicos proporcionam o desenvolvimento das comunidades rurais e, conseqüentemente, melhora a qualidade de vida das famílias e incentiva a sucessão familiar rural. A cafeicultura é a principal atividade econômica do município de Pedra Menina, com destaque para a produção de cafés especiais na região de Pedra Menina. Assim, também é de extrema importância que os responsáveis pela operação dos equipamentos participem de treinamentos, visando obter cafés com bebidas superiores, com acompanhamento desde a produção no campo até o beneficiamento dos grãos. A APRUCA se constitui de 10 (dez) associados, os quais serão atendidos por este equipamento, com um total de aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) sacas beneficiadas ao ano. Assim, visto o acima exposto, justifica-se a formalização desta cooperação.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	DURAÇÃO ANUAL	
				Início	Término
01	Beneficiar a produção de café dos associados da APRUCA	Sacas	2.500	2020	2025
02	Realizar a manutenção e conservação dos equipamentos cedidos.	Associados	10	2020	2025
-	-	-	-	-	-

5. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
-	-	-	-	-
TOTAL				



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6.. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1.00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao (à). Prefeitura Municipal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal e Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Doris do Rio Preto, 20 de Maio de 2020.

x *Julio Cesar Silva*
Presidente da APRUCA

8.- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Doris do Rio Preto, de de 2020.

Prefeito Municipal de Doris do Rio Preto